

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

COMISSÃO DISCIPLINAR

PROCESSO Nº 20/2023-CD-RECURSO

RECORRENTE: NELSON ÂNGELO PIQUET

RECORRIDOS: COMISSÁRIOS DESPORTIVOS DA 6ª ETAPA DO CAMPEONATO
BRASILEIRO DE STOCK CAR PRO SERIES 2023 – MOGI GUAÇU - SP

ACÓRDÃO

PENA DE ACRÉSCIMO DE TEMPO. INEXISTÊNCIA DE ATITUDE ANTIDESPORATIVA. FREADA BRUSCA EM LOCAL DE ACELERAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA. PROVIMENTO DO RECURSO.

Acordam os Auditores da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, por **UNANIMIDADE DE VOTOS**, em julgar o Recurso **PROCEDENTE**, nos termos do voto do Relator.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2023

LEONARDO PAMPILLÓN GONZALEZ RODRIGUES

Auditor Relator – CD - STJD



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

COMISSÃO DISCIPLINAR

PROCESSO Nº 20/2023-CD-RECURSO

RECORRENTE: NELSON ÂNGELO PIQUET

**RECORRIDOS: COMISSÁRIOS DESPORTIVOS DA 6ª ETAPA DO CAMPEONATO
BRASILEIRO DE STOCK CAR PRO SERIES 2023 – MOGI GUAÇU - SP**

RELATÓRIO

Cuida-se de **RECURSO** interposto pelo piloto **NELSON ÂNGELO PIQUET** contra decisão proferida pelos Srs. **COMISSÁRIOS DESPORTIVOS DA 6ª ETAPA DO CAMPEONATO BRASILEIRO DE STOCK CAR PRO SERIES 2023 – MOGI GUAÇU – SP**, que penalizou o **Recorrente** com o acréscimo de 20 segundos ao tempo final da prova 2, no dia 06/08/2023.

2. Aduz o **Recorrente** que foi penalizado ao final da prova 2, com o acréscimo de 20 segundos ao seu tempo de prova, em virtude de “incidente” com o piloto do carro #85, Guilherme Sallas.

3. O **Recorrente** reproduz em suas razões o resultado lançado às fls. 218, publicado às 12hs545min., como abaixo:

Resultados sujeitos a verificações técnicas e desportivas

#5 excluído da prova, por incidente com #30

#33 penalizado em 20s no tempo de prova, por incidente com #85

#73 penalizado em 20s no tempo de prova, por sobreposição com #121, e multa de 20 UPS para a equipe



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

COMISSÃO DISCIPLINAR

4. Ato contínuo, às 13hs01min, o **Recorrente** apresentou Pedido de Revisão, assim redigido:

PEDIDO DE REVISÃO

Nelson Piquet Jr. piloto do veículo Nº 33
regularmente inscrito na prova realizada nesta data, no autódromo de Velocidade - Mogi Guaçu,
válida pelo Campeonato Brasileiro de Stock Car Pro Série
6ª etapa, vem apresentar pedido de revisão, pelos fatos e
motivos a seguir expostos, fazendo, na forma da regulamentação vigente.

Solicito Revisão da penalização de
acréscimo de 20 segundos no incidente com o carro
#85 (Guilherme Salas).
O toque somente ocorreu porque o piloto do
carro #85 freou muito antes.
Desta forma, o toque foi inevitável.
Solicito que a câmera onboard do meu
carro seja analisada.
Pega deferimento.

5. Às fls. 241, conforme r. **DECISÃO** n.º 06, os **Comissários Desportivos** assim se pronunciaram:

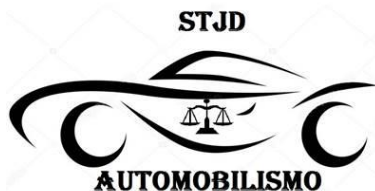
DECISÃO

De: Comissários Desportivos

Decisão nº: 06

Para: Nelson Piquet #33

Os Comissários Desportivos, no uso de suas atribuições, após pedido de revisão realizado pelo piloto Nelson Piquet #33, análise das imagens oficiais, análise das câmeras onboard dos carros #33 e #85 e oitiva do piloto do carro #33, DECIDEM:



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

COMISSÃO DISCIPLINAR

Nº do Piloto: #33

Nome: Nelson Piquet #33

Atividade: 2ª Prova

Fato: O piloto acima identificado, realiza pedido de revisão contra a penalização proferida na 2ª prova alegando que "...Solicito revisão da penalização do acréscimo de 20 segundos no incidente com o carro #85 (Guilherme Salas). O toque somente ocorreu porque o piloto do carro #85 freia muito antes. Desta forma o toque foi inevitável. Solicito que a câmera onboard de mim carro seja analisada. Peço deferimento...."

Decisão: Os Comissários Desportivos aceitam o pedido de revisão como tempestivo e decidem pela IMPROCEDÊNCIA da mesma mantendo a penalização aplicada.

Fundamento: Código Desportivo do Automobilismo 'Art. 83'

6. Às fls. 255, da Pasta da Prova, às 16hs23min., foi publicado o resultado retificado, como abaixo reproduzido:

Resultados sujeitos a verificações técnicas e desportivas

#5 excluído da prova, por incidente com #30
#33 penalizado em 20s no tempo de prova, por incidente com #85
#73 penalizado em 20s no tempo de prova, por sobreposição com #121, e multa de 20 UPS para a equipe
#11 desclassificado da prova, por incidente com #90, cfe dec 05 dos Comissários Desportivos

7. E, às fls. 253, publicada no mesmo horário, qual seja às 16hs23min., complementar retificação para adicionar outras duas novas penalizações, resultantes das decisões 07 e 08:

Resultados sujeitos a verificações técnicas e desportivas

#18 penalizado em 5s no tempo de prova, cfe dec 07 dos Comissários Desportivos
#8 penalizado em 5s no tempo de prova, cfe dec 08 dos Comissários Desportivos
RESULTADO APÓS DECISÕES 07 E 08



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

COMISSÃO DISCIPLINAR

8. No Relatório dos Comissários Desportivos – fls. 270/276 – às fls. 275, há a seguinte manifestação:

Incidente entre os carros #33 e #85 foi colocado sob investigação e após análise da imagem oficial resultou em acréscimo de 20 segundos no tempo final da prova para o piloto do carro #33. Após a prova o piloto #33 realizou um pedido de revisão pedindo a retirada da penalização, após análise das cameras onboard dos carros 33 e 85, oitiva do piloto 33 os comissarios decidiram manter a penalização - conforme decisão 06

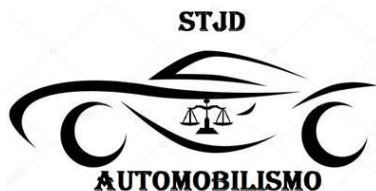
9. Sustenta o Recorrente que a Decisão é nula, haja vista não ter fundamentação, afrontando os princípios do devido processo legal e da ampla defesa.

10. Argumenta que não há na decisão recorrida qualquer narrativa sobre o ocorrido, inexistindo qualquer narrativa sobre o fato, apenas definido como incidente, sendo, pois, nula, sob sua ótica.

11. Invoca outra tese de ausência de ilícito capaz de configurar infração desportiva.

12. Que o incidente foi uma disputa de posições entre o **Recorrente** e o piloto **Guilherme Salas #85**, após a largada da 2ª corrida, na reta que antecede a curva 7; que sob sua ótica foi o piloto do carro **#85** que antecipou em demasia a freada, de forma brusca e repentina, retirando do **Recorrente** qualquer possibilidade de evitar o choque.

13. Invoca em seu favor os arts. 156 e 157, do CBJD, para afirmar que inexistiu atitude antidesportiva, posto que a culpa foi exclusiva do próprio piloto do carro #85.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

COMISSÃO DISCIPLINAR

14. Afirma que ante a inexigibilidade de conduta diversa há causa de exclusão da culpabilidade.

15. Que a pena aplicada foi desproporcional, por excessividade.

16. Pleiteia o provimento do recurso para decretar a nulidade da penalidade, por ausência de fundamentação, e o consequente restabelecimento da posição obtida na pista; uma vez ultrapassada, o provimento do recurso para anular a penalidade, por ausência de atitude antidesportiva; alternativamente, a conversão da penalidade de tempo em umas das hipóteses dos incisos I a IV, do art. 133, do CDA.

17. Parecer da Douta Procuradoria opinando pela improcedência do recurso, sob o entendimento de que restou identificada atitude antidesportiva do Recorrente.

É o relatório.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2023

LEONARDO PAMPILLÓN GONZALEZ RODRIGUES

Auditor Relator – CD – STJD



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

COMISSÃO DISCIPLINAR

PROCESSO Nº 20/2023-CD-RECURSO

RECORRENTE: NELSON ÂNGELO PIQUET

**RECORRIDOS: COMISSÁRIOS DESPORTIVOS DA 6ª ETAPA DO
CAMPEONATO BRASILEIRO DE STOCK CAR PRO SERIES 2023 – MOGI
GUAÇU - SP**

VOTO

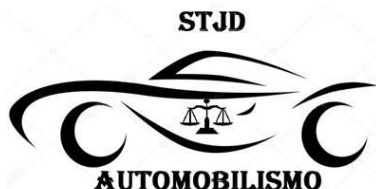
1. Rejeito as preliminares suscitadas, eis que o Recorrente teve assegurado seu direito de defesa.

2. A penalidade está perfeitamente descrita e o julgamento do pedido de revisão foi devidamente fundamentado na colheita das provas, através do depoimento do piloto, câmeras *on board* e da transmissão oficial.

3. No mérito, o presente recurso merece provimento.

4. Com efeito, o **Recorrente** conseguiu demonstrar que o incidente envolvendo o carro #85, do piloto Guilherme Sallas, se deu por culpa exclusiva do seu concorrente.

5. A freada abrupta num ponto da pista que não se espera uma freada dessa força foi a causadora do incidente, que fez os dois pilotos saírem da pista e perderem posições.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

COMISSÃO DISCIPLINAR

6. Atribuir responsabilidade exclusivamente ao Recorrente, impingindo-lhe a pena de 20 segundos ao tempo total da corrida, não se revela adequado, na medida em que não se constata uma atitude antidesportiva propriamente dita.
7. Por esses motivos, voto no sentido de dar provimento ao recurso para o fim de anular a penalidade e, como corolário, restabelecer a posição obtida na pista pelo Recorrente.
8. É como voto.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2023

LEONARDO PAMPILLÓN GONZALEZ RODRIGUES

Auditor Relator – CD – STJD